



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
ESTADO DE GOIÁS
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

OFÍCIO Nº 52/2016

São Domingos, 26 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 03/2016 o qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de cessão de uso de imóvel público e dá outras providências.”

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de distinta consideração.



HERCULANITO ANTÔNIO LIMA
Prefeito Municipal de São Domingos

Herculanito Antônio Lima
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Martir Ferreira de Melo
Presidente da Câmara Municipal de São Domingos
São Domingos – Goiás

*Recebido em
26/02/2016
Sfgr*



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
ESTADO DE GOIÁS
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Projeto de Lei nº 03/2016

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de cessão de uso de imóvel público e dá outras providências.”

Herculanito Antônio Lima, Prefeito Municipal de São Domingos, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal celebrar termo de cessão de uso do imóvel público situado na Avenida Maravilha, n.º, Outros – 1, Setor Central, São Domingos, Estado de Goiás, de forma pessoal e intransferível com o senhor Anderson Oliveira Silva, portador do CPF 034.359.521-48.

Art. 2º O cessionário se obriga a:

I – Fazer a manutenção do imóvel e grama em volta dele;

II – Pagar tributos (impostos, taxas), tarifa e outros encargos que recaiam ou venham a recair diretamente sobre o imóvel e que, por sua natureza, não sejam de responsabilidade de outro órgão ou entidade;

III – promover manutenção do imóvel e a limpeza do local ao redor dele, fazendo a retirada de todo lixo, equipamentos ou outros aparatos que venham a ser consequência da sua exploração e uso.

[Handwritten signature]



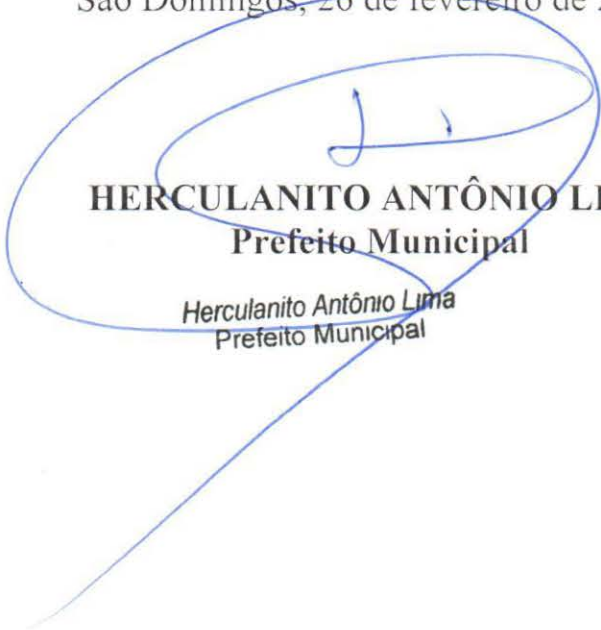
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
ESTADO DE GOIÁS
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Art. 3º A cessão aqui tratada é autorizada por 15 (quinze anos) prorrogáveis.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a revogar a presente cessão em caso de descumprimento de quaisquer condições do artigo anterior, mediante notificação do cessionário para devolução do imóvel em trinta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos, 26 de fevereiro de 2016.


HERCULANITO ANTÔNIO LIMA
Prefeito Municipal

Herculanito Antônio Lima
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
ESTADO DE GOIÁS
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-los encaminho o presente Projeto de Lei que autorizado ao Executivo Municipal a celebrar termo de cessão de uso do imóvel público situado na Avenida Maravilha, n.º, Outros – 1, Setor Central, São Domingos, Estado de Goiás, conhecido como “Prainha” ou “Praia do Povo”, de forma pessoal e intransferível com o senhor Anderson Oliveira Silva.

É de conhecimento de Vossas Excelências que a localidade, à beira do Lago da Usina, é ponto de encontro e lazer da comunidade e local importante para fomentar a economia e turismo da nossa cidade. O fato do Município não ter estrutura para desenvolver qualquer atividade econômica ao mesmo tempo que deve fomentar a economia e o turismo, gera o interesse público na cessão de uso do bem em questão.

O projeto tem relevância e para que não se alegue qualquer irregularidade, uma vez que se trata de exploração eminentemente econômica, submete-se a proposta à aprovação do Legislativo.

Atenciosamente,

São Domingos, 26 de fevereiro de 2016.

HERCULANITO ANTÔNIO LIMA
Prefeito Municipal de São Domingos

Herculanito Antônio Lima
Prefeito Municipal